

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações — Direcção-Geral»:

Artigo 78.º, n.º 1) «Impressos»	12 200\$00
Artigo 79.º, n.º 1) «Luz, . . .»	26 000\$00
	38 200\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 65.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea f) «Assistência à família . . .» . .	2 807 990\$20
Alínea j) «Fundo de Socorro Social» . .	5 000 000\$00
	7 807 990\$20
	29 488 318\$30

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 8.º, artigo 207.º «Instituto de Assistência à Família»	2 807 990\$20
Capítulo 8.º, artigo 243.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	14 983 828\$10
	17 791 818\$30

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	5 046 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 50.º, n.º 1)	5 850 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 120.º, n.º 1)	15 000\$00
Capítulo 11.º, artigo 190.º, n.º 1)	500 000\$00
	11 411 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 363.º, n.º 1)	1 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 472.º, n.º 1)	8 000\$00
	9 000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 5.º, artigo 176.º, n.º 1)	100 000\$00
--	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1)	4 700\$00
---	-----------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 1)	60 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 255.º, n.º 1), alínea a) . . .	12 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 755.º, n.º 1), alínea b) . . .	15 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 816.º, n.º 2), alínea a) . . .	42 500\$00
	129 500\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1)	1 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1), alínea a)	1 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 3)	500\$00
	2 500\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 111.º, n.º 1)	1 600\$00
--	-----------

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1)	26 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 1)	12 200\$00
	38 200\$00
	29 488 318\$30

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério da Saúde e Assistência:

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea f), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 32 807 990\$20 . . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1962.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Portaria n.º 19 285

Considerando que deixaram de existir as razões que recomendavam que os estudos complementares de cada campanha das Missões Geográficas de Angola e de Moçambique fossem normalmente efectuados na metrópole;

Considerando que tanto numa como na outra das citadas províncias se verifica existirem as condições necessárias para que as referidas missões geográficas passem a executar ali a quase totalidade dos trabalhos complementares que vinham efectuar na metrópole e que desta forma ficará assegurado o melhor aproveitamento do tempo para os trabalhos de campo e a permanente articulação entre estes e os de gabinete:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 3.º do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, o seguinte:

1.º Ficam instaladas em Angola e Moçambique as sedes das respectivas missões geográficas.

2.º Os trabalhos de gabinete complementares de cada campanha e a elaboração dos relatórios ou de outros trabalhos de gabinete das Missões Geográficas de Angola

e de Moçambique serão normalmente efectuados na respectiva província.

3.º A deslocação à metrópole de qualquer dos membros da missão, para fins relacionados com a execução dos seus programas de trabalho, só será autorizada com o parecer favorável dos governadores-gerais respectivos.

4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ministério do Ultramar, 19 de Julho de 1962. —
O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 19 286

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, tendo em vista o que dispõe o § único do artigo 44.º do mesmo diploma, o seguinte:

1.º Que sejam suprimidos e retirados da circulação:

Bilhetes-postais ilustrados:

Série A — selo tipo «Tudo pela Nação» de \$25, criados pela Portaria n.º 8672, de 2 de Abril de 1937, e sobretaxados a \$50 pela Portaria n.º 14 426, de 18 de Junho de 1953.

Série B — selo tipo «Tudo pela Nação» de \$25 e 1\$, criados pela Portaria n.º 9778, de 9 de Abril de 1941, e sobretaxados a \$50 pela Portaria n.º 14 426, de 18 de Junho de 1953.

Séries C, D, E e F — selo tipo «Caravela» de \$30, criados e sobretaxados a \$50 pela Portaria n.º 14 428, de 20 de Junho de 1953. «Conheça os Seus Prosadores» e «Conheça a Sua Poesia», criados pela Portaria n.º 12 223, de 30 de Dezembro de 1947, e sobretaxados a \$50 pela Portaria n.º 12 641, de 18 de Novembro de 1948.

Emissão S. P. P. — selo tipo «Caravela» («Guia Oficial dos CTT», «Conheça a Sua Terra», «Profilaxia Social», «Câmara Municipal de Lisboa»), criados pela Portaria n.º 10 070, de 17 de Abril de 1942.

Bilhetes-postais de boas-festas (do n.º 1 ao n.º 213), criados pelo Decreto n.º 28 273, de 15 de Dezembro de 1937.

Bilhetes-postais simples e de resposta paga:

Emissão Estado Novo — selo tipo «Tudo pela Nação» simples de \$30 e resposta paga de \$30 + \$30, criados pela Portaria n.º 9875, de 30 de Agosto de 1941.

Emissão Caravela — selo tipo «Caravela» (simples de \$30, resposta paga de \$30 + \$30 e internacional de 1\$), criados pela Portaria n.º 10 090, de 7 de Maio de 1942, rectificada pela Portaria n.º 10 442, de 12 de Julho de 1942.

2.º Que estes bilhetes-postais deixem imediatamente de ter valor postal e possam ser trocados até 31 de Agosto de 1962:

a) Em Lisboa e Porto, nas estações do Terreiro do Paço e Batalha, respectivamente;

b) Nas restantes localidades, nas tesourarias da Fazenda Pública.

3.º Que a devolução aos armazéns gerais dos CTT seja efectuada até ao dia 30 de Setembro de 1962.

Ministério das Comunicações, 19 de Julho de 1962. —
O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.